

PORTARIA nº 847 de 22 de outubro de 2020

Outorga a ETAMIL BIOENERGIA S.A, o direito
de uso de Água Subterrânea

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 62, de 05 de dezembro de 2013,

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 139916/CCRH/SURH/2020 de 22 de outubro de 2020, acostado nas folhas nº 329, 330 e 331 (f/v) do processo SAD nº 380733/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a ETAMIL BIOENERGIA S.A, inscrito no CNPJ sob nº 24.009.558/0001-04, referente ao Processo nº 380733/2017, doravante denominado Outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade industrial. O empreendimento está localizado na Rodovia BR 364, Km 864 (com acesso à Rodovia MT 495 no Km 6,5), zona rural, município de Campo Novo do Parecis/MT, inserido na Província Hidrogeológica Parecis sob a UPG A- 13, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas do ponto de captação são, PT 01 – 13º46'59,96" de Latitude Sul e 57º50'27,82"W de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e respectivo poço de observação nas coordenadas geográficas PT MON 01 – 13º46'59,46" de Latitude Sul e 57º50'27,82" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000. A vazão máxima de captação é de 206 m³/h por um período de 12,25 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 2.523 m³/dia, conforme consta na Tabela 01 em anexo.

II – Coordenadas Geográficas do ponto de captação são, PT 02 – 13º46'59,92" de Latitude Sul e 57º50'21,07" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e respectivo poço de observação nas

coordenadas geográficas PT MON 02 – 13°46'59,52" de Latitude Sul e 57°50'21,24" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000. A vazão máxima de captação de 219 m³/h por um período de 11,5 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 2.518 m³/dia, conforme consta na Tabela 02 em anexo.

III – O Outorgado deverá realizar anualmente a análise físico-química e bacteriológica da água dos poços, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Fluoreto, Ortofosfato, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos totais Dissolvidos, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Bicarbonato, Dureza, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Ferro Total, Manganês, Sílica Solúvel, Coliformes Totais, *E. Coli*.

IV – O outorgado deverá instalar medidor automático de leitura de nível da água nos poços de observação;

V – O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada;

VI – O outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o Relatório das Medições captadas mensalmente;

VII – O outorgado deverá encaminhar anualmente o monitoramento mensal dos poços de observação com análise e interpretação dos dados;

VIII – O outorgado deverá realizar novos ensaios de aquífero com no mínimo 72h de duração, nos poços PT01 e PT02, acompanhados pelos técnicos desta gerência dentro do prazo de vigência desta outorga. Os ensaios deverão ser agendados com antecedência de 60 dias.

IX – O outorgado deverá operar os poços em regime alternado (um poço de cada vez) respeitando-se o intervalo de recuperação do nível da água entre as operações, enquanto providencia novos ensaios e estudos regionais que permitam a caracterização Hidrogeológica do aquífero explotado.

Art. 2° A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **22 de outubro de 2022**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;

III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 6/6/2007;

IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3° Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente;

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4° O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5° Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6° Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7° O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8° O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9° Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas do ponto de captação PT 01 – 13°46'59,96" de Latitude Sul e 57°50'27,82"W de Longitude Oeste, SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	206,000	12,250	31	Julho	206,000	12,250	31
Fevereiro	206,000	12,250	28	Agosto	206,000	12,250	31
Março	206,000	12,250	31	Setembro	206,000	12,250	30
Abril	206,000	12,250	30	Outubro	206,000	12,250	31
Maior	206,000	12,250	31	Novembro	206,000	12,250	30
Junho	206,000	12,250	30	Dezembro	206,000	12,250	31

Volume Máximo Anual Outorgado (m 921.077,500

Tabela 02 – Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas do ponto de captação PT 02 – 13°46'59,92" de Latitude Sul e 57°50'21,07" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	219,000	11,500	31	Julho	219,000	11,500	31
Fevereiro	219,000	11,500	28	Agosto	219,000	11,500	31
Março	219,000	11,500	31	Setembro	219,000	11,500	30
Abril	219,000	11,500	30	Outubro	219,000	11,500	31
Maior	219,000	11,500	31	Novembro	219,000	11,500	30
Junho	219,000	11,500	30	Dezembro	219,000	11,500	31

Volume Máximo Anual Outorgado (m 919.252,500